



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.077 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 1.442/2011, para dispor sobre a manutenção do pagamento do Programa Suplementar de Alimentação durante o período de suspensão do contrato de trabalho decorrente da percepção de auxílio-doença, estender o benefício às servidoras em licença-gestante, inclusive adotante, e regulamentar o pagamento proporcional na rescisão contratual, e dá outras providências.”

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.442/2011 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 3º. Fica assegurada ao servidor público municipal a manutenção do pagamento do Programa Suplementar de Alimentação durante o período em que estiver com o contrato de trabalho suspenso por percepção de auxílio-doença, enquanto perdurar o afastamento reconhecido pela autoridade previdenciária.”

“§ 4º O benefício previsto nesta Lei estende-se às servidoras públicas municipais em gozo de licença-gestante, inclusive na hipótese de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, assegurando-se a manutenção do pagamento durante todo o período legal de afastamento.

Artigo 2º. A concessão prevista nos parágrafos acrescentados ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.442/2011 não produzirá efeitos retroativos, passando a vigorar exclusivamente a partir da competência de dezembro de 2025, vedado qualquer pagamento relativo a períodos anteriores.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º – O parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.442/2011 passa a vigorar como § 1º, ficando acrescido ao referido artigo o seguinte § 2º:

“§ 2º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do servidor, o pagamento do Programa Suplementar de Alimentação será devido de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês da rescisão, calculado com base no valor mensal do benefício, vedado o pagamento relativo a período não laborado.”

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul/SP, 16 de dezembro de 2025.

ELIANA MARIA ROBERTO MANSO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração

PAULO ROBERTO AMORIM PORTO

Diretor do Departamento de Administração